

1º Vice-Presidente
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
2º Vice-Presidente
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário
DEPUTADO TIÃO MIRANDA
3º Secretário
DEPUTADO AIRTON FALEIRO
4º Secretário

Protocolo 882015

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.
Altera a redação do *caput* do art. 285, e § 3º, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 285 da Constituição do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional: Art. 1º O art. 285 da Constituição Estadual e seu § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 285. O Estado promoverá e garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à livre cultura, considerada bem social e direito de todos.
(...)
§ 3º Haverá livre e plena circulação de bens culturais do Estado, bem como a produção e promoção de bens culturais."
Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 285 da Constituição do Estado do Pará os §§ 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:
§ 5º Valorização da diversidade étnica e regional.
§ 6º Defesa e valorização do patrimônio cultural paraense.
§ 7º Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões.
§ 8º Democratização do acesso aos bens de cultura.
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO FERNANDO COIMBRA
1º Vice-Presidente
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
2º Vice-Presidente
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário
DEPUTADO TIÃO MIRANDA
3º Secretário
DEPUTADO AIRTON FALEIRO
4º Secretário

Protocolo 882016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 012/2015. Processo nº 4155/2015. OBJETO: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, Conservação e higienização de todos os Prédios e Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará". Data limite para recebimento das Propostas: 15/10/2015 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 15/10/2015 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 15/10/2015 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1297.4534, Natureza da Despesa: 3390-37, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda.
O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital.
COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 882231

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 013/2015. Processos nº 004571/2015. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE Equipamentos de REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT". Data limite para recebimento das Propostas: 16/10/2015 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 16/10/2015 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 16/10/2015 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1297.4534, Natureza da Despesa: 4490.52 / 3390.39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda.
O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital.
COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 882234

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO RITCM-PA)
Processo nº 145492004-00 (201507307-00)
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Município: Belém
Exercício: 2004
Assunto: Pedido de Revisão
RESPONSÁVEL: NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ - EX-SECRETÁRIO - PERÍODO DE 01/07 A 01/12/2004)
Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ, Gestor da Secretária Municipal de Meio de Ambiente - SEMMA, exercício financeiro de 2004 (Período 01/07 a 01/12/2004), a com base nos Art. 5º, LV, da Constituição Federal, Art. 247, 236, §1º, do CPC, c/c Art. 72, III, da LC nº 084/2012/TCM e Art. 272, do RI/TCM, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 25.509, de 02/09/1014 (fls. 724/725), ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PAUTA DE JULGAMENTO - PREJUÍZO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV, da CF/88, ART. 247, 236, §1º, DO CPC e ART. 160, §3º; 202, IV; 220, § único, do RI/TCM/PA. Conforme certidão exarada pela Secretaria Geral/TCM-Pa (fls. 724), o indicado Acórdão foi publicado, pela terceira vez, no DOE em 24.10.2014, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 15.05.2015, portanto dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, RITCM-PA (Ato nº 16/2013). Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro dos requisitos previstos nos incisos III, do já citado art. 2691, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo tem respaldo legal, pelos seguintes fundamentos: Em que pese a LC nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/Pa), não tratar da violação de norma como motivo que enseja o pedido de Revisão, de acordo com o Artigo 305, do RI/TCM/PA, aplica-se subsidiariamente aos processos de competência desse Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil. E de acordo com o Código de Processo Civil, “é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação” (§1º, do Artigo 236) e, ainda “as citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais” (Art. 247).
Do mais, o Art. 202, IV do RI/TCM/PA, aduz que na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar obrigatoriamente para além de outras informações necessárias, o responsável interessado e/ou procurador legalmente constituído.
Como visto, o artigo acima mencionado, é claro em determinar que quando a parte for representada por advogado legalmente habilitado nos autos, é obrigatório a informação do nome do causídico na pauta correspondente a sessão de julgamento do processo.
Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo único, do RITCM-PA (Ato Nº 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão no efeito suspensivo , diante da plausibilidade jurídica do direito alegado (fumus boniuris) e do fundado receio de lesão irreparável ao direito do Recorrente (periculum in mora). Em cumprimento ao que determina o art. 272 do RI/TCM/Pa, submeto o presente processo ao Pleno, para apreciação do pedido no efeito suspensivo efetuado pela parte recorrente. Os autos foram autuados neste TCM-PA em 15/05/2015, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho

à fl. 886. no exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.
Belém-PA, 14 de setembro de 2015
Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO RITCM-PA)
Processo nº 145492004-00 (201507307-00)
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Município: Belém
Exercício: 2004
Assunto: Pedido de Revisão
RESPONSÁVEL: NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ - EX-SECRETÁRIO - PERÍODO DE 01/07 A 01/12/2004)
Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ, Gestor da Secretária Municipal de Meio de Ambiente - SEMMA, exercício financeiro de 2004 (Período 01/07 a 01/12/2004), a com base nos Art. 5º, LV, da Constituição Federal, Art. 247, 236, §1º, do CPC, c/c Art. 72, III, da LC nº 084/2012/TCM e Art. 272, do RI/TCM, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 25.509, de 02/09/1014 (fls. 724/725), ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PAUTA DE JULGAMENTO - PREJUÍZO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV, da CF/88, ART. 247, 236, §1º, DO CPC e ART. 160, §3º; 202, IV; 220 § único, do RI/TCM/PA. Conforme certidão exarada pela Secretaria Geral/TCM-Pa (fls. 724), o indicado Acórdão foi publicado, pela terceira vez, no DOE em 24.10.2014, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 15.05.2015, portanto dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, RITCM-PA (Ato nº 16/2013). Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro dos requisitos previstos nos incisos III, do já citado Art. 2691, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo tem respaldo legal, pelos seguintes fundamentos: Em que pese a LC nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/Pa), não tratar da violação de norma como motivo que enseja o pedido de Revisão, de acordo com o Artigo 305, do RI/TCM/PA, aplica-se subsidiariamente aos processos de competência desse Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil. E de acordo com o Código de Processo Civil, “é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação” (§1º, do Artigo 236) e, ainda “as citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais” (Art. 247).
Do mais, o Art. 202, IV, do RI/TCM/PA, aduz que na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar obrigatoriamente para além de outras informações necessárias, o responsável interessado e/ou procurador legalmente constituído.
Como visto, o artigo acima mencionado, é claro em determinar que quando a parte for representada por advogado legalmente habilitado nos autos, é obrigatório a informação do nome do causídico na pauta correspondente a sessão de julgamento do processo.
Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo único, do RITCM-PA (Ato Nº16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão no efeito suspensivo , diante da plausibilidade jurídica do direito alegado (fumus boniuris) e do fundado receio de lesão irreparável ao direito do Recorrente (periculum in mora). Em cumprimento ao que determina o Art. 272, do RI/TCM/ Pa, submeto o presente processo ao Pleno, para apreciação do pedido no efeito suspensivo efetuado pela parte recorrente. Os autos foram autuados neste TCM-PA em 15/05/2015, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 886. no exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento